

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 - TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 702 DE 07 DE DEZEMBRO 2017.

"Institui a concessão de Vale Extra Natalino no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Córrego Fundo."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de Vale Extra Natalino, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a todos os Agentes Públicos, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), com pagamento no mês de Dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vale Extra Natalino é extensivo aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - O Vale Extra Natalino não será concedido aos seguintes Agentes Públicos:

- I** - Inativos;
- II** - em licença que implique afastamento do serviço, com prazo superior a 15 (quinze) dias;
- III** - que estejam cedidos à Administração Municipal;
- IV** - que estejam cedidos a outros Órgãos sem ônus para o Município;
- V** - suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.

PARÁGRAFO ÚNICO - É garantido à servidora durante o período de licença-maternidade e ao Agente Público que se encontrar em licença para tratamento de saúde até 90 (noventa) dias de duração, o direito ao recebimento do Vale Extra Natalino.

Art. 3º - O Vale Extra Natalino será concedido a cada Agente Público, não devendo ser levado em consideração o número de cargos ocupados pelo mesmo.

Art. 4º - O Vale Extra Natalino instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, com vistas a custear a ceia natalina dos Agentes Públicos, e não integrará o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos, sendo paga em parcela única no mês de Dezembro de cada ano.

Embreco

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 07 de dezembro de 2017.

